



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017
ANEXO V

**ORIENTAÇÕES SOBRE GASTOS COM PESSOAL, PERFIS DOS
PROFISSIONAIS DO PROJÓVEM CAMPO - SABERES DA TERRA E
EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO FORMADORA**

Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Campo podem ser utilizados para remuneração ou pagamento de profissionais que atuarão no Programa.

A seleção para a designação de servidores do quadro efetivo da rede ou para a contratação de profissionais que venham a assumir as funções necessárias ao desenvolvimento das ações do programa deve obedecer aos perfis deste anexo, às atribuições descritas no Projeto Pedagógico Integrado e ao planejamento de turmas e núcleos, tendo o Plano de Cargos e Salários da localidade (ou equivalente) como parâmetro legal para a definição salarial.

1. Orientações para gastos com pessoal

O EEx poderá usar os recursos recebidos para complementar a remuneração de profissionais do quadro efetivo de sua rede, desde que seja necessário adequar a carga horária desses servidores àquela exigida no Programa, conforme os perfis relacionados no item 2.

Caso o quadro efetivo de servidores da rede não disponha de profissionais em número suficiente ou perfil adequado para a função, os recursos transferidos também poderão ser usados para pagamento de profissionais contratados de acordo com os perfis relacionados no item 2.

Poderão ser selecionados e designados - ou selecionados e contratados para o programa - profissionais para desempenharem as seguintes funções:

- professor ou educador de ensino fundamental de linguagem, códigos e suas tecnologias, ciências humanas, ciências da natureza, matemática,
- professor ou educador de qualificação profissional social
- professor ou educador para acolher os filhos dos jovens que frequentam o curso;

- tradutor-intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos;
- formador para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores ou educadores do programa;
- coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Campo;
- coordenador de turma para coordenar, no mínimo, duas turmas em diferentes unidades de ensino, e, no máximo, dez turmas do Projovem Campo - Saberes da Terra, de modo que um coordenador seja responsável pela coordenação de cada dez turmas;
- monitor ou monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas prevista em uma ou mais ocupações do Arco Ocupacional, quando for necessário
- profissional de apoio à etapa da matrícula para cada unidade de ensino.

Quando selecionados e designados do quadro efetivo da rede para atuação no programa, somente os seguintes profissionais poderão receber complementação de remuneração para ajuste da carga horária exigida:

- professores de ensino fundamental, qualificação profissional e social e para as salas de acolhimento;
- coordenador geral;
- coordenador de turma;
- formadores.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º, desta Resolução, o professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE) deverá ser selecionado e designado ou contratado com recursos próprios.

Observações importantes:

- As eventuais complementações de remuneração a servidores do quadro efetivo selecionados e designados para atuar no Projovem Campo - Saberes da Terra não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 23 da resolução de que este anexo é parte constitutiva.
- Os recursos transferidos à conta do Projovem Campo - Saberes da Terra também poderão ser usados para pagamento das contribuições sociais legais dos profissionais contratados para atuarem no programa.

- Caso seja necessária a substituição de profissionais atuantes nas equipes gestoras, de formadores ou de educadores do Programa, o EEx, deverá garantir a formação dos substitutos, utilizando recursos próprios.

- O EEx que vier a fazer, a qualquer título, pagamento a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenador geral, coordenador de turma, professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e social e das salas de acolhimento, seja a formador responsável pela formação de professores ou educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Projovem Campo - Saberes da Terra, apresentar declaração de que a participação desse(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) em atividades específicas do Programa não ocasionou qualquer incompatibilidade de horário com as funções por ele(s) desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Perfis profissionais para atuação no Projovem Campo - Saberes da Terra

Professor ou educador de áreas específicas (Ensino Fundamental - EJA):

- habilitação em nível superior em uma das áreas do currículo (licenciatura plena), preferencialmente licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais;

- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);

- preferencialmente com experiência em Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação do Campo;

- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

- disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação e planejamento e execução das atividades previstas;

- experiência em projetos educacionais.

Professor ou educador de qualificação profissional e social:

- preferencialmente habilitação superior em ciências agrárias; ou

- excepcionalmente, formação técnica em nível médio na área de ciências agrárias ou reconhecido saber em agricultura familiar e vocações dos territórios;

- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância;
- disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação e planejamento e execução das atividades previstas;
- experiência em projetos educacionais.

Coordenador geral (distrital/estadual/municipal):

- formação em nível superior, preferencialmente com licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Coordenador de turmas:

- formação em nível superior na área educacional, preferencialmente em licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais
- experiência em educação de jovens e adultos e em educação do campo;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Professor para o atendimento das salas de acolhimento:

- formação mínima em nível médio na modalidade normal;
- conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil;
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE):

- habilitação para a docência e formação continuada em educação especial;

- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Tradutor e intérprete de Libras:

- certificação no Prolibras ou licenciatura em Letras/Libras;

- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância. Formador para o desenvolvimento da formação continuada de professores/ educadores:

- vínculo com a rede pública de ensino na função de educador ou pessoas contratadas com experiência comprovada em gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação do campo;

- formação em nível superior na área educacional (licenciatura plena, licenciatura em educação no campo, Pedagogia da Terra ou Pedagogia do Campo, pedagogia ou normal superior) há mais de cinco anos;

- experiência docente de, pelo menos, três anos em educação do campo;

- disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores e para oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida pela SECADI/MEC;

- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Observe-se que, no caso de não haver profissional(is) com a habilitação específica definida no perfil, o EEx deverá adotar os procedimentos legais habitualmente usados por sua Secretaria de Educação quando da seleção de profissionais para atuarem junto à rede de ensino.

3. Orientações para gastos com a formação continuada

Os recursos destinados à formação continuada, conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo - Saberes da Terra deverão ser utilizados exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa - inclusive no caso de EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres com instituição formadora.

São consideradas despesas de custeio decorrentes do processo de formação continuada (tanto na primeira etapa como nos encontros de formação ao longo dos 24 meses do curso):

I - pagamento de hora/aula para formador(es);

II - locação de espaço físico para os encontros;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental e qualificação profissional e social exclusivamente para participação nos encontros de formação;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

4. Exigências relativas à Instituição Formadora

Se o quadro efetivo da rede de ensino não dispuser de servidor(es) para o desenvolvimento da formação continuada de professores ou educadores, o EEx poderá usar os recursos recebidos para contratar uma instituição formadora, desde que se trate de:

- instituição pública de educação superior (IPES) com comprovada experiência em processos de formação continuada para o desenvolvimento de programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação do campo; ou

- instituição comunitária, confessional ou filantrópica, sem fins lucrativos, que atenda os critérios estabelecidos para assinatura de convênios ou instrumentos congêneres com o poder público e tenha experiência na implementação de políticas públicas da educação do campo e em processos de formação continuada de educadores do campo.

Observação importante:

O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência junto ao Governo Federal da instituição formadora – assim como de qualquer outra instituição, órgão ou entidade com o qual venha a firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres – enviando à SECADI/MEC a seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao -Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional- (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes na resolução de que este anexo é parte constitutiva

No caso de assinatura de convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento para a execução da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais do programa, além dos documentos enumerados acima, é indispensável encaminhar também documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA, de educação do campo e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional e social, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo e de acordo com orientações da SECADI/MEC.